# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

**Sexta-feira, 15 de julho de 2022** **Ano VI | Edição nº 954B**



## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 3
Outros atos administrativos ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dourado**
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

**Câmara Municipal de Dourado**
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA Nº 3.196 DE 15 DE JULHO DE 2.022**

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – DESIGNAR, para o cargo de Coordenador de Desenvolvimento Social e Econômico, de provimento “Em Comissão”, a Senhora MARIANA COLOMBO RITA, RG. nº 47.635.686-6, CPF nº 395 345 568 07 e PASEP nº 20363502437, com vencimentos equivalentes a Faixa 23, Nível I, do anexo IV, da tabela de Vencimentos da Lei Municipal 1.745 de 18/03/2022.

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 15 de Julho de 2.022.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

_____

GINO JOSÉ TORREZAN

- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal aos 15 de Julho de 2.022.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

_____

MARCO ANTONIO MUNHOZ

Secretario da Administração

.....

**Atos Administrativos**

**Outros atos administrativos**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000
www.dourado.sp.gov.br


**"INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022"**

**"PORTARIA Nº 3.164 DE 17 DE MAIO DE 2022"**

**"APRAÇÃO DOS FATOS DESCRITOS NA CIRCULAR INTERNA DO CHEFE DO EXECUTIVO E SINDICÂNCIA ADMINITRATIVA Nº 03/2022"**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Vistos os presentes autos, verifiquei que:

Foi instaurada Portaria para determinar a instauração de procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos indicados nos documentos que instruem o processo.

Realizadas as diligências julgadas necessárias, houve a juntada dos documentos competentes, oitiva de testemunhas, defesa e apresentado o relatório final pela Comissão.

É o relatório:

O relatório final elaborado pela Comissão apontou que:

*"O objeto do presente Inquérito Administrativo diz respeito às denúncias apresentadas por contribuintes em relação à funcionária Ana Priscila Panza dos Santos. Segundo alegam as denúncias, houve a solicitação de medicamentos, porém não foram entregues dentro da data correta.*

*Em defesa escrita, a indiciada confirma que faz as solicitações, apesar de não estar entre suas atribuições, porém não é a responsável pela compra dos medicamentos ou insumos e o atraso não é de sua responsabilidade.*

*Em análise aos documentos apresentados nos autos, é possível verificar que a indiciada entrega as solicitações ao diretor do departamento social e este entrega ao setor de compras, não existindo prova documental de que a indiciada não faz os pedidos. Também é possível compreender que os documentos possuem um lapso temporal entre a entrega da assistente social ao diretor do departamento social e a entrega por esse ao departamento de compras, sendo que a partir desse momento a responsabilidade deixa de ser dela, passando ao Diretor do Departamento Social. Importante mencionar que somente a partir do início de 2022 é que começaram a datar o recebimento de tais documentos, mas somente após a conferência dos pedidos, e, ainda assim, não datam os documentos devolvidos com erros, portanto, não há prova documental da entrega dos pedidos e nem de sua devolução.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000
www.dourado.sp.gov.br

*Diante das informações obtidas pelas testemunhas e pelo depoimento da indiciada, percebe-se que as atribuições da assistente social ficam restritas à emissão do laudo socioeconômico, sendo que o pedido deve ser realizado pelo Diretor do Departamento Social e a compra deve ser realizada pelo setor de compras, portanto, há vários setores envolvidos, podendo ocorrer o atraso por diversas razões, inclusive por fatores externos, não podendo a responsabilidade pelo atraso recair unicamente sobre a indiciada.*

*Em análise à Lei 8.662/93, que define a profissão de assistente social, e Lei Municipal 1615/2017, art. 137, parágrafo 7º, verifica-se que não é atribuição da assistente social a solicitação do medicamento ou insumo, cabendo-lhe apenas a avaliação socioeconômica, concluindo, portanto, que nesse processo de solicitação de medicamentos e insumos, a assistente social não tem responsabilidade pela compra, e, consequentemente, não é responsável pelo atraso na entrega. A sua responsabilidade seria referente à ausência do relatório socioeconômico, no entanto, não há reclamações nesse sentido.*

*Assim, diante dos elementos probatórios colhidos no âmbito do inquérito administrativo e da ausência de provas e fatos capazes de configurar falta funcional por parte da servidora, esta Comissão propõe o arquivamento desse inquérito administrativo."*

Isto posto, acolho integralmente o relatório final e, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, DECIDO pela absolvição e consequente arquivamento do feito.

No mais, encaminho os autos à Comissão para ciência e providencias necessárias a publicação e arquivamento.

Dourado, 15 de julho de 2022

**GINO JOSÉ TORREZAN**
**Prefeito Municipal**